



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 15/09/92

ASSUNTO: DENOMINA LOTEAMENTO HAYLSON DE SOUZA MOREI
RA.

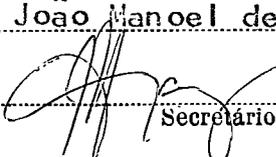
PROJETO DE LEI Nº 15/92

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- Autora -

A U T U A Ç Ã O

Aos quinze dias do mês de setembro de mil
novecentos e, noventa e dois, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os do-
cumentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho
o subscrevo e assino.


Secretário

A P R O V A D O
Sala das Sessões 22/09/92
Moreira
Presidente
1ª vot.

PROJETO DE LEI Nº 15/92

DENOMINA LOTEAMENTO
HAYLSON DE SOUZA MO
REIRA

A vereadora in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O
Sala das Sessões 06/10/92
Moreira
Presidente
2ª votação

PROJETO DE LEI

- Art. 1º - Fica denominado Loteamento Haylson de Souza Moreira a 4ª etapa das casas populares, localizado no Bairro Antônio Francisco Moreira.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 15 de setembro de 1992.

Neusa de Souza Ribeiro Cade
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- Autora -

A P R O V A D O
Sala das Sessões 22/09/92
[Assinatura]
Presidente
12 - Vot.

PROJETO DE LEI Nº 15/92

DENOMINA LOTEAMENTO
HAYLSON DE SOUZA MO
REIRA

A vereadora in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O
Sala das Sessões 06/10/92
[Assinatura]
Presidente
2ª - Vot. cas

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominado Loteamento Haylson de Souza Moreira a 4ª etapa das casas populares, localizado no Bairro Antônio Francisco Moreira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 15 de setembro de 1992.

[Assinatura]
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

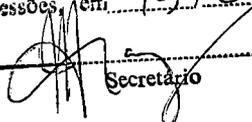
- Autora -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o nº 15/92

Sala das Sessões, em 15.09.1992

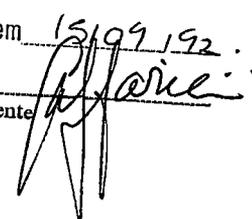

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao

Exmº Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 15.09.1992


Presidente

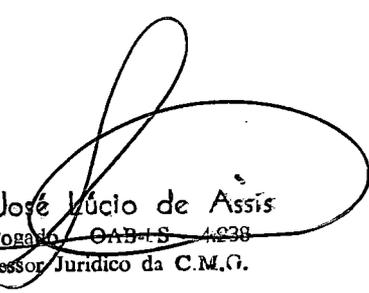
Senhor Presidente:

Ante o fato de nossa Constituição ser omissa quanto a qual dos poderes cabe a iniciativa sobre a denominação de ruas, praças, logradouros, etc., e considerando-se que não existe ainda lei que regule a matéria, entendemos que cabe tanto ao Executivo quanto ao Legislativo a iniciativa dos projetos com esta finalidade.

Ante o exposto, **sugerimos** o trâmite normal do Projeto em epígrafe através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 18 de setembro de 1992.


Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4838
Assessor Jurídico da C.M.G.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o nº 15/92

Sala das Sessões em 15/09/92

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao
Exmº Assessor Jurídico da C.M.G.

Sala das Sessões, em 15/09/92

Presidente

Senhor Presidente:

Ante o fato de nossa Constituição ser omissa quanto a qual dos poderes cabe a iniciativa sobre a denominação de ruas, praças, logradouros, etc., e considerando-se que não existe ainda lei que regule a matéria, entendemos que cabe tanto ao Executivo quanto ao Legislativo a iniciativa dos projetos com esta finalidade.

Ante o exposto, sugerimos o trâmite normal do Projeto em epígrafe através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 18 de setembro de 1992.

Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB - S - 4238
Assessor Jurídico da C.M.G.